

**LEI MUNICIPAL Nº 1.648, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

**"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA FESTA DO PEÃO NO MUNICÍPIO DE CAJATI."**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Cajati, a "**Festa do Peão**" que poderá ser realizado anualmente, preferencialmente no mês comemorativo do aniversário da Cidade.

**Parágrafo único.** O evento poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal poderá realizar convênios com entidades ou com a iniciativa privada para suprir os gastos com a realização do evento.

**Art. 3º** Fica autorizada a contratação de empresa para a organização e realização do evento, que seja disponibilizada entrada gratuita em um dos dias, de preferência no domingo.

**Parágrafo único.** Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais, devendo obedecer às normas e legislações vigentes de proteção aos animais.

**Art. 4º** Havendo a necessidade de recursos financeiros próprio, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do Município, e constarão, necessariamente no orçamento vigente a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá determinar os atos necessários para regulamentação e execução da Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 14 dias do mês de março de 2019.

  
**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor Departamento Jurídico